



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF N° 16/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 16/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE FROTAS DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PARANÁ, EXCETO FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA LABIS & PAHIM LTDA – ME CNPJ 05.452.332/0001-20.

**e-Processo nº 10905.720106/2019-10**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, **Sr. GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1009, de 10 de Junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LABIS & PAHIM LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.332/0001-20, sediada na Rua Olavo Bilac, nº 1.265, Centro, em Cascavel/PR, CEP 85.812-141, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CLÉSIO JOSÉ PAHIM**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDACTED] resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 02 de Janeiro de 2021 a 02 de Janeiro de 2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 14.729,94 (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo e condições estipulados no Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **24.549,91** (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), perfazendo o **valor total anual de R\$ 294.598,86** (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 Não foi efetuado reajuste do valor contratual. Segundo a cláusula 17 do Termo de Referência, os preços das peças e da mão-de-obra serão reajustados conforme tabela de referência dos fabricantes, sem variação da taxa de administração.

**Termo Aditivo nº 02/2020 – Prorrogação – CTTO SRRF09 nº 16/2019 – LABIS & PAHIM**

1/2



#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2020NE800078	171552	0150251030	339039-19	170156	OUTRCUSTEIO

5.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1 O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

7.2 Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

(assinado e datado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Gustavo Luis Horn

Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal**

\_\_\_\_\_  
CLÉSIO JOSÉ PAHIM  
LABIS & PAHIM LTDA